LEI N.º 3063-A

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com instituições financeiras e bancárias, visando à concessão de empréstimos ou financiamentos aos Conselheiros Tutelares do Município.
Proc. n.º 60191/12

LUIS CLAUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com instituições financeiras e bancárias, visando a concessão de empréstimos ou financiamentos aos Conselheiros Tutelares do Município.

Art. 2.º - Fica autorizado o débito, nos holerites, dos valores referentes aos empréstimos a serem concedidos aos Conselheiros Tutelares, desde que expressamente autorizados por estes, na forma avençada no Contrato de empréstimo ou financiamento.

§ 1.º - As autorizações dos Conselheiros Tutelares para o desconto em folha serão feitas em 2 (duas) vias de igual teor, ficando uma no setor responsável pelo desconto e outra na instituição financeira bancária.

§ 2.º - O pedido, bem como a concessão do empréstimo ou financiamento, deverá ser realizado diretamente pelo Conselheiro Tutelar junto à instituição financeira ou bancária.

Art. 3.º - As parcelas mensais não poderão exercer a trinta por cento dos vencimentos líquidos, correspondentes ao subsídio mensal dos Conselheiros Tutelares.

Art. 4.º - O Município não se responsabiliza pela solvência do empréstimo ou financiamento, ante a hipótese de o Conselheiro Tutelar vir, a qualquer título, se desligar do Conselho, ou do falecimento do Conselheiro.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento, suplementadas se necessário.

LEI N.º 3063-A

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 7 de agosto de 2013.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito Municipal